



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2018
PARA A CESSÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO
ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ E A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, EM
CARÁTER GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIA** a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, representado pelo Ilmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal de Paranaguá, vereador, o **SR. MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE** portador do RG nº. 4.935.688-9, e do CPF nº. 707.158.239-49 e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **SR. MARCELO ELIAS ROQUE**, portador do RG nº. 5.982.370-1, e do CPF nº. 851.917.449-34, com autorização contida na **Lei Municipal Complementar nº 46/2006**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de um servidor municipal ocupantes do cargo de engenheiro civil ou arquiteto, para prestar serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados para atuarem no poder legislativo municipal.

1.1.1. – A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação do servidor cedido, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. – O início do exercício junto ao órgão legislativo somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

2.2. – O servidor cedido irá cumprir sua carga horária em sua lotação de origem no órgão cedente, permanecendo a disposição da Câmara Municipal de Paranaguá para atendimento das necessidades do órgão legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido no âmbito do poder legislativo municipal.

3.3 - Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.4. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Paranaguá, 28 de março de 2018



MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ



MARCELO ELIAS ROQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Testemunhas:

NOME _____
RG. _____

NOME _____
RG. _____